

## RESOLUÇÃO Nº 092/2021-CEPE, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa Internacional de Dupla Diplomação em Cursos de Graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021,

considerando a flexibilização curricular preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96;

considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no que tange a internacionalização das atividades da Unioeste;

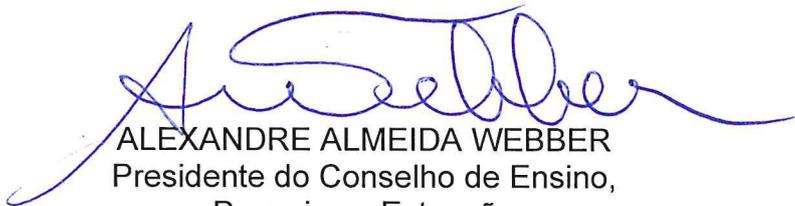
considerando a CR nº 61505/2021, de 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, as Normas para Regulamentação do Programa Internacional de Dupla Diplomação em Cursos de Graduação da Unioeste.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Cascavel, 20 de maio de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



## REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNACIONAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

### DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa Internacional de Dupla Diplomação visa permitir aos discentes de graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste e aos discentes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados, mediante integralização curricular, a obtenção de duplo diploma, reconhecido pela Unioeste e pela Instituição conveniada, conforme os termos de convênio e o estabelecido nesta Resolução Normativa.

**Art. 2º** O Programa Internacional de Dupla Diplomação, doravante chamado “Dupla Diplomação”, fica condicionado à existência de convênio específico entre a Unioeste e a instituição estrangeira envolvida

**Parágrafo único:** O convênio específico celebrado entre as instituições deve ser apreciado previamente pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARI.

**Art. 3º** O Programa deve estabelecer, para o curso pertinente:

I - Os critérios de seleção dos discentes participantes;

II - O conjunto de atividades de ensino e o cronograma a serem desenvolvidos;

III - O tempo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Unioeste quanto na Instituição estrangeira semelhante;

IV - As obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

V - As exigências específicas a serem cumpridas pelos discentes para a obtenção da Dupla Diplomação.

**Parágrafo único:** O conjunto total das atividades realizadas pelos discentes regularmente matriculados nesta Universidade, e pelos discentes estrangeiros, incluindo as atividades realizadas sob tutela da Unioeste e sob tutela da instituição estrangeira, deve atender à matriz das habilidades e competências e conhecimentos aderentes ao perfil do egresso, caracterizado no projeto pedagógico do Curso de Graduação da Unioeste, assim como atender a legislação Brasileira para fins da obtenção do diploma.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**



GOVERNO DO ESTADO

## DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** A adesão dos cursos de graduação da Unioeste a Dupla Diplomação deve tramitar pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, ser aprovada nos respectivos Colegiados de curso, para, após, envio a Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**§ 1º** Cabe a ARI emitir parecer sobre a proposta apresentada pelo curso de graduação, antes de sua apreciação pela Câmara de Ensino.

**§ 2º** Após a apreciação do processo requerido pelo curso de graduação, cabe à Câmara de Ensino emitir parecer manifestando-se acerca da dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio firmado, para, após, encaminhar ao CEPE para homologação.

**§ 3º** A aprovação do pedido de dupla diplomação, em todas as suas instâncias, deve ocorrer com no mínimo 60 dias de antecedência para a devida tramitação do pedido do requerente.

**Art. 5º** Os discentes participantes de Programas de Dupla Diplomação, regularmente matriculados nesta Universidade, para fins de obtenção do Diploma da Unioeste, podem validar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em atividades desenvolvidas sob tutela da Instituição Estrangeira na sua integralização curricular.

**§ 1º** O percentual referido no caput deste Artigo pode ser maior, caso seja devidamente justificado no convênio e mantendo as características descritas no projeto pedagógico do curso como descreve o parágrafo único do Art. 2º e não podendo ultrapassar 70% (setenta por cento).

**§ 2º** O percentual referido no caput deste Artigo não pode ser inferior a 30% (trinta por cento) da carga horária do curso.

**Art. 6º** No trabalho de conclusão de curso dos discentes participantes da Dupla Diplomação deve constar na capa e folha de rosto nome das instituições que assinam o convênio.

**Art. 7º** Os discentes estrangeiros participantes da Dupla Diplomação, regularmente matriculados em Instituições Estrangeiras conveniadas, para fins de obtenção do Diploma da Unioeste, podem validar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em atividades desenvolvidas sob tutela da Unioeste na sua integralização curricular.

**§ 1º** O diploma da Unioeste somente pode ser concedido aos discentes das instituições estrangeiras conveniadas que tiverem integralizado, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária do respectivo curso de graduação da Unioeste.

**§ 2º** O percentual referido no caput deste artigo pode ser maior, caso seja devidamente justificado no convênio e mantendo as características descritas no projeto pedagógico do curso como descreve o parágrafo único do Art. 2º, não podendo ultrapassar 70% (setenta por cento).

**Art. 8º** O tempo de permanência dos discentes da Unioeste na instituição estrangeira conveniada é, no máximo, igual ao programado para o desenvolvimento das atividades naquela Instituição.

**Parágrafo único:** Os discentes da Unioeste, participantes da Dupla Diplomação, mantêm seu vínculo com a Universidade.

**Art. 9º** O tempo de permanência na Unioeste dos discentes da instituição estrangeira conveniada é, no máximo, igual ao programado pela Instituição de origem para a integralização das disciplinas na Unioeste.

**Parágrafo único:** Os discentes provenientes de instituições estrangeiras conveniadas, participantes da Dupla Diplomação, tem seu ingresso regularizado na Unioeste por meio de Mobilidade Acadêmica, ensejando o registro do aproveitamento em disciplinas cursadas na Universidade e previstas no âmbito do Programa do referido curso.

**Art. 10.** Nos históricos escolares conferidos pela Unioeste aos diplomados, participantes da Dupla Diplomação, constam a nominata, a carga horária e os conceitos das atividades de ensino cursadas na Unioeste, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo Programa.

**Parágrafo único:** Nos históricos escolares deve constar, explicitamente, a identificação do convênio correspondente, o nome da instituição estrangeira conveniada e o período de permanência do discente na referida instituição.

**Art. 11.** Nos diplomas da Unioeste, conferidos aos discentes participantes da Dupla Diplomação, deve constar, explicitamente, a identificação da instituição estrangeira conveniada e do convênio correspondente.

## DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 12.** Todo discente participante da Dupla Diplomação é responsável pelas despesas relacionadas ao visto, alojamento, transporte local, taxas

acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante sua estada na Instituição receptora.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas assumidas pelas Instituições de ensino superior convenientes, caso estejam previstas no respectivo convênio.

§ 2º Cabe aos discentes participantes da Dupla Diplomação a responsabilidade pela contratação de seguro-saúde válido no País da Instituição de ensino superior receptora.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O discente participante da Dupla Diplomação é submetido às normas da Instituição receptora.

**Art. 14.** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação cabendo recurso ao CEPE.